



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA - MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Curso

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Minas Gerais é constituído por ciclos de cursos regulares em seguimento aos de Graduação da área de História ou de outras áreas, de acordo com as temáticas desenvolvidas junto às linhas de pesquisa.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação compreenderá dois níveis hierarquizados de formação – Mestrado e Doutorado – que conferirão, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor em História, com área de concentração em História, Tradição e Modernidade: Política, Cultura e Trabalho. O Programa se organiza em três linhas de pesquisa: História e Culturas Políticas, História Social da Cultura e Ciência e Cultura na História.

Parágrafo único. O Programa admitirá também projetos de Residência Pós-doutoral, observadas as disposições da resolução pertinente do Conselho Universitário.

Art. 3º O Programa visa à formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa na área de História.

Art. 4º O Curso de Mestrado tem por objetivo o aprofundamento vertical do conhecimento histórico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisas em áreas específicas da História.

Art. 5º O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento de habilidades para conduzir, de forma autônoma, pesquisa original em área específica da História.

TÍTULO II

Da Coordenação do Curso

CAPÍTULO I

Do Colegiado

Art. 6º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador em exercício, e constituído por mais 6 (seis) membros: o Coordenador de cada uma das três linhas de pesquisa, 2 (dois) representantes dos docentes, e 1 (um) representante

discente.

§1º Os representantes dos professores serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, entre os docentes permanentes pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG. No caso dos professores coordenadores de linha de pesquisa, a eleição ocorrerá no âmbito de cada linha.

§2º O representante discente e seu suplente serão escolhidos de acordo com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º Os docentes terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 8º A eleição de membros titulares e suplentes do Colegiado, visando à sua renovação, será convocada na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito por seu presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) numeral de seus membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo de quem convocar.

§2º São considerados assuntos de caráter reservado somente aqueles que envolverem a reputação de pessoas.

§3º Juntamente com a convocação, serão distribuídas cópias da Ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§4º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a presidência justificar o procedimento.

§5º Nas deliberações do Colegiado, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de qualidade.

§6º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§7º O Secretário lavrará a ata de cada reunião do Colegiado, que será discutida e aprovada na reunião subsequente e, após aprovação, será assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes.

Art. 10. São atribuições do Colegiado do Programa:

I – eleger, entre os membros do corpo docente permanente do Programa, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;

II – coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III – recomendar ao Departamento de História a indicação ou substituição de docente(s);

IV – elaborar o currículo de cada Curso (Mestrado e Doutorado), com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela CPG;

V – estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor a sua modificação ao Departamento de História;

VI – decidir questões referentes a matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII – representar, ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII – propor à CPG a criação, a transformação, a exclusão e a extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;

- IX – propor ao Chefe do Departamento de História e ao Diretor da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- X – definir e submeter à aprovação da CPG os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento dos docentes do Programa;
- XI – aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XII – definir, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII – apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XIV – aprovar Comissões Examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- XV – acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- XVI – estabelecer as normas do Programa ou propor sua alteração, submetendo-as à aprovação da CPG;
- XVII – submeter à aprovação da PRPG o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII – estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da PRPG, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX – aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XX – estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;
- XXI – assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXII – avaliar e deliberar sobre solicitações de troca de orientação, segundo as normas estabelecidas no art. 20 deste Regulamento.
- XXIII – estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da CPG, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXIV – fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXV – colaborar com a CPG no que lhe for solicitado;
- XXVI – aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do CEPE;
- XXVII – reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Do Coordenador

Art. 11. O Colegiado será presidido por um Coordenador e terá um Subcoordenador, ambos eleitos segundo o art. 10, I, deste Regulamento. O Subcoordenador terá um mandato coincidente e desvinculado com o do Coordenador, a quem substituirá, automaticamente, nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 12. O mandato do Coordenador e do Subcoordenador é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. Compete ao Coordenador:

- I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III – remeter à CPG relatórios e informações sobre as atividades do respectivo Curso, de acordo com as instruções do referido Órgão;
- IV – fornecer informações e documentos solicitados pelo DRCA, conforme instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- V – encaminhar à PRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Curso pelo Órgão Federal competente;
- VI – exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento;
- VII – prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à CPG.

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação disporá de secretaria própria, subordinada ao Coordenador, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das suas atividades.

CAPÍTULO III

Dos Docentes e da Orientação

Art. 15. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História é constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

§1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela PRPG.

§2º Para obter credenciamento ou credenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado, devidamente aprovada pela CPG.

§3º Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela PRPG, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição e residentes pós-doutorais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§4º Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 16. Aos docentes permanentes, compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual, na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do Programa.

§1º O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado de Curso e pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

§2º O número máximo de orientações simultâneas será regulamentado por Resolução específica do Colegiado.

§3º Em casos excepcionais, o limite estabelecido na Resolução mencionada no parágrafo anterior poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado.

Art. 17. Aos docentes colaboradores, compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar no máximo 2 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e credenciamento do(s) Curso(s).

Parágrafo único. O credenciamento dos docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado de Curso e

pela PRPG e terá a validade máxima de 4 (quatro) anos.

Art. 18. Todo discente admitido em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente credenciado, definida pela respectiva linha de pesquisa e aprovada pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Até que seja definido o docente orientador, o Coordenador do Programa se encarregará da supervisão acadêmica do aluno.

Art. 19. Compete ao docente orientador:

I – orientar o estudante na organização de um plano geral de estudos e na estruturação de sua formação;

II – aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III – acompanhar o desempenho escolar do estudante, auxiliando-o em seus estudos e pesquisas;

IV – realizar com o estudante entrevistas de orientação e acompanhamento;

V – orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou tese;

VI – subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

VII – autorizar o estudante a requerer sua defesa de dissertação ou tese;

VIII – presidir a comissão examinadora na defesa de dissertação ou tese, bem como em exames de qualificação;

VI – atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 20. Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, mediante pedido formal e aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A linha de pesquisa, ouvido o aluno, indicará o novo orientador, cabendo a sua aprovação ao Colegiado.

Art. 21. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação por docente com o grau de Doutor ou título equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV

Do Projeto de Pesquisa e do Exame de Qualificação

Art. 22. O projeto de dissertação ou tese apresentado durante o processo seletivo de ingresso será considerado aprovado e registrado na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado deliberar sobre o procedimento de registro do projeto de pesquisa em caso de ingresso por transferência, reopção e outros meios que não sejam o processo seletivo regular.

Art. 23. Antes da defesa de dissertação ou tese, o candidato deverá ser aprovado em exame de qualificação perante banca composta pelo orientador e mais dois docentes.

§1º O exame de qualificação só poderá ser realizado após a integralização dos créditos exigidos para o Curso.

§2º Para submeter-se ao exame, o candidato deverá apresentar um texto que demonstre o desenvolvimento substancial da pesquisa, devidamente aprovado pelo orientador.

§3º A banca realizará uma arguição oral do relatório de qualificação, procurando avaliar a amplitude e a

profundidade dos conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica.

§4º O exame de qualificação deverá ser realizado em, no máximo, 18 (dezoito) meses após o ingresso no Curso de Mestrado ou 30 (trinta) meses após o ingresso no Curso de Doutorado.

CAPÍTULO V

Da Dissertação ou Tese

Art. 24. A obtenção do grau de Mestre ocorrerá após a aprovação de dissertação que demonstre domínio do tema escolhido, adequação teórica e capacidade de sistematização e pesquisa.

Art. 25. A obtenção do grau de Doutor ocorrerá após a aprovação de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, que atenda, pelo menos, às seguintes exigências:

I – pesquisa que constitua real contribuição ao avanço do conhecimento histórico;

II – utilização de fontes primárias suficientes e adequadas ao tema desenvolvido e fontes secundárias atualizadas;

III – consistência teórica e metodológica compatível com o nível de Doutorado.

Art. 26. A solicitação de marcação da defesa será feita por meio da plataforma eletrônica MinhaUFMG.

Parágrafo único. Caberá ao orientador decidir, de comum acordo com a banca e o discente, a data da defesa, que poderá, em casos excepcionais devidamente justificados, ocorrer em até 30 (trinta) dias após o prazo máximo previsto para conclusão do Curso.

Art. 27. A defesa de dissertação será pública e realizada perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros com o grau de Doutor ou título equivalente, sendo incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 28. A defesa de tese será pública e realizada perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado, integrada pelo orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos com o grau de Doutor ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Art. 29. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 30. No caso de insucesso na defesa de dissertação ou tese, o Colegiado de Curso poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 31. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do CEPE, o Colegiado poderá admitir o

doutoramento por defesa direta de tese.

Parágrafo único. O parecer fundamentado sobre o pedido de defesa direta de tese deverá ser submetido à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 32. O candidato ao doutoramento por defesa direta deverá apresentar tese que se enquadre em uma das linhas de pesquisa do Programa e esteja de acordo com o estabelecido no art. 25 deste Regulamento.

TÍTULO III

Da Organização do Curso

CAPÍTULO I

Do Número de Vagas

Art. 33. O número de vagas para o Mestrado e para o Doutorado será proposto pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG, vedada a divulgação do edital antes da aprovação pela PRPG.

Art. 34. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – a capacidade de orientação do Programa consideradas a dimensão do corpo docente e as disposições da Resolução específica do Colegiado;

II – o fluxo de entrada e saída de alunos;

III – os projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV – a infraestrutura física;

V – plano de execução orçamentária, quando cabível.

Art. 35. A não ser em casos especiais, a critério da Câmara de Pós-Graduação, o número de vagas obedecerá aos parâmetros máximos, estabelecidos em Resolução específica, de discentes por orientador, incluídos os estudantes de outros Cursos ou remanescentes de períodos anteriores.

CAPÍTULO II

Da Inscrição

Art. 36. O candidato, para se inscrever nas provas de seleção ao Mestrado ou ao Doutorado, deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, a ser preenchido em plataforma eletrônica, de acordo com as disposições do edital;

II – cópia do diploma de Graduação ou de documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o Curso de Graduação antes de iniciado o de Pós-Graduação;

III – histórico escolar do Curso de nível acadêmico mais alto;

IV – *curriculum vitae*;

V – documentação comprobatória de cumprimento de obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica;

VI – projeto de dissertação, no caso de candidatos ao Mestrado, ou de tese, no caso de candidatos ao Doutorado.

Art. 37. Caberá ao Colegiado decidir sobre a aceitação das inscrições, baseando-se no exame dos documentos apresentados.

CAPÍTULO III

Da Admissão

Art. 38. Para ser admitido como estudante regular no Curso de Mestrado ou de Doutorado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I – ter concluído Curso de Graduação;

II – ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;

III – ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica em, no mínimo, uma língua estrangeira, no caso do Mestrado; e duas, no do Doutorado, conforme especificações do edital.

Art. 39. O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

I – o número de vagas ofertadas;

II – a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;

III – o período de inscrição;

IV – a data de realização do Exame de Seleção;

V – as etapas e os critérios de seleção;

VI – a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;

VII – o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;

VIII – a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. Caso a entrevista constitua etapa do Exame de Seleção, ela não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 40. A Secretaria do Curso enviará ao DRCA os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 41. O Colegiado de Curso poderá solicitar à PRPG a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 16 (dezesseis) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§1º O Colegiado de Curso deverá definir, em Resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§2º A mudança de nível deverá ser solicitada pelo orientador e vir acompanhada de parecer circunstanciado da banca de qualificação.

§3º A critério do Colegiado de Curso, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§4º Nos casos em que houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 (noventa) dias após a aprovação da mudança pela PRPG.

§5º Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§6º A mudança de nível deverá ser comunicada ao DRCA pela PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente.

Art. 42. A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Independentemente do número de créditos obtidos no Curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do Curso de destino, o total de 16 créditos exigidos neste regulamento.

Art. 43. O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio;

II – comprovante de vinculação ao Curso de origem;

III – cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;

IV – histórico escolar de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;

V – programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;

VI – *curriculum vitae*;

VII – documentação comprobatória de cumprimento de obrigações militares e eleitorais, no caso de ser o candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 44. A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação do aluno transferido ou reoptante, até 15 (quinze) dias após sua admissão.

CAPÍTULO IV

Das Atividades Discentes de Capacitação para a Docência

Art. 45. As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão do seu orientador.

Art. 46. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na legislação pertinente e em resolução pertinente do CEPE.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 47. O estudante admitido deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art. 48. Em cada período letivo, até completar os créditos exigidos pelo respectivo Curso, o estudante se matriculará em atividades acadêmicas que correspondam a pelo menos 2 (dois) créditos, mediante anuência de seu orientador.

Parágrafo único. Após o cumprimento dos créditos, até a defesa, o estudante deverá inscrever-se em Elaboração de Trabalho Final, sem que essa atividade resulte em créditos.

Art. 49. O discente poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar ao Colegiado o trancamento

parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais atividades acadêmicas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

Parágrafo único. Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 50. À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso, com anuência do orientador, poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Art. 51. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 52. O aluno poderá matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. No caso de atividades acadêmicas eletivas ou curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, caberá à secretaria do Curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas.

Art. 53. A juízo do Colegiado, desde que haja vagas remanescentes, graduados não inscritos em Cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, que serão consideradas isoladas.

TÍTULO V

Do Regime Didático

Seção I – Do Currículo

Art. 54. As atividades acadêmicas deverão ser classificadas em obrigatórias e optativas.

Art. 55. Todos os alunos deverão, obrigatoriamente, matricular-se nas disciplinas: Seminário de Dissertação, no caso do Mestrado, Seminário de Tese, no do Doutorado, sendo atribuídos a cada uma delas 4 (quatro) créditos, assim como, nas disciplinas Laboratório de Pesquisa (Mestrado e Doutorado), na respectiva linha de pesquisa de vinculação, sendo atribuídos 4 (quatro) créditos.

§1º O Seminário de Dissertação ou de Tese deverá ser cursado no semestre de ingresso, exceto em casos devidamente justificados, a critério do Colegiado.

§2º As disciplinas de Laboratório de Pesquisa terão conteúdo variável e serão oferecidas em três temáticas, adequadas às três linhas de pesquisa do PPG: Disciplina Laboratório de Pesquisa em História e Culturas Políticas; Disciplina Laboratório de Pesquisa em História Social da Cultura; e Disciplina Laboratório de Pesquisa em Ciência e Cultura na História.

Art. 56. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupos, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área.

Seção II – Da Duração dos Cursos

Art. 57. O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; e o de Doutorado, mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluída nesses prazos a defesa de dissertação ou de tese.

Seção III – Do Sistema de Créditos

Art. 58. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Art. 59. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 60. Nenhum candidato será admitido à defesa de dissertação ou de tese antes de cumprir o total dos créditos estipulados para a obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Seção IV – Do Rendimento escolar

Art. 61. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

Art. 62. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 63. O rendimento escolar do aluno, bem como o seu desempenho, serão avaliados pelo professor da atividade acadêmica no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

TÍTULO VI

Dos Graus Acadêmicos

Art. 64. Para obter o Diploma de Mestre, o aluno deverá, observados os prazos mínimos de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer as seguintes exigências:

I – completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número de 16 (dezesesseis) créditos;

II – ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;

III – ser aprovado em exame de qualificação;

IV – ser aprovado em defesa pública de dissertação, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, observado o disposto no art. 24 deste Regulamento;

IV – apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 65. Para obter o Diploma de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer as seguintes exigências:

- I – completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 16 (dezesesseis) créditos;
- II – ser aprovado em exame de qualificação;
- III – ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- IV – ser aprovado na defesa de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, observado o disposto no art. 25 deste Regulamento;
- V – apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 66. No caso dos alunos de doutorado poderão ser aproveitadas, até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos necessários à obtenção do Grau, as atividades realizadas na forma de estágio docente.

Art. 67. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do prazo máximo para a obtenção do grau de Mestre por mais 6 (seis) meses, e para a obtenção do grau de Doutor por mais 12 (doze) meses.

Art. 68. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I – a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;

II – o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 69. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação em História.

Art. 70. Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71. Em observância aos princípios estabelecidos nos incisos VI e VII do art. 7º das Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG, o Programa de Pós-Graduação em História deverá:

I – incentivar os docentes do Programa a orientar trabalhos de iniciação científica;

II – permitir que alunos de Graduação, envolvidos em pesquisa e por solicitação do orientador, cursem disciplinas de Pós-Graduação;

III – incentivar a organização de eventos, grupos de estudos e outras atividades extracurriculares com participação conjunta de alunos de Graduação e de Pós-Graduação;

IV – incluir alunos de Graduação em programas de cooperação nacionais e internacionais;

V – promover diálogos com professores do Ensino Básico e incentivar sua qualificação junto ao Programa, seja como discentes regulares de Mestrado ou de Doutorado, seja por meio de disciplinas isoladas.

Art. 72. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 73. A alteração deste Regulamento se fará por norma superior ou por decisão de pelo menos 2/3

(dois terços) do Colegiado, e mediante a aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 74. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Vimieiro Gomes, Subcoordenador(a)**, em 23/04/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5123430** e o código CRC **E44C946F**.

Referência: Processo nº 23072.269595/2025-34

SEI nº 5123430